

LEI MUNICIPAL Nº 1.084, de 10 de Abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Francisco Dumont – MG, denominado “Bolsa Renda” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as famílias carentes do Município de Francisco Dumont – Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, e utilizará recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município, mediante créditos específicos.

Art. 2º - O Programa terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova aprovação legislativa, sob condição do Poder Executivo Municipal demonstrar a necessidade de sua continuidade, viabilizada pela possibilidade financeira e a necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Parágrafo único. O Programa e sua prorrogação serão efetivados e regulamentados mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Francisco Dumont – MG, adotará os seguintes critérios:

I – o beneficiário afetado pela referida crise remuneratória receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente;

II – o beneficiário, para receber e/ou continuar recebendo o benefício, deverá, obrigatoriamente, estar desempregado.

III – o beneficiário prestará serviço ao Município, com jornada de trabalho diária não superior a 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido, executando atividades de serviços gerais, tais como, capina, roçada, limpeza de vias e logradouros, consertos,

manutenção e pintura em vias e prédios públicos, coleta e limpeza de resíduos mediante aparato de maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo, bem como executar tarefas manuais que se destinem a atender os fins e princípios da presente lei, e outras atividades afins.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas até 40 (quarenta) pessoas ativamente, podendo, caso necessário, ser criado cadastro de reserva.

Parágrafo único. A contratação do beneficiário não será, obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo este ser fracionado.

Art. 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dumont - MG, 10 de abril de 2019.

EDUARDO RABELO FONSECA
Prefeito Municipal